

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAP Nº 168 /2016

Itapemirim/ES, 29 de Julho de 2016.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO FRAGA ARANTES

Presidente e relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de Itapemirim/ES.

Assunto: Projeto de Lei n.º 026/2016

Sr. Presidente e demais membros desta COLEJUR,

Em atendimento ao Ofício n.º 026/2016 protocolizado em 11/07/2016 sob n.º 19020, vimos esclarecer que as audiências públicas foram realizadas no ato da elaboração do PPA – Plano Plurianual de Ações e programas de metas com a previsão de execução para 04(quatro) anos, conforme prevê o parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

5 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Salientamos que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, também foi realizada com base nas audiências públicas ocorridas durante a elaboração do PPA – Plano Plurianual de Ações e programas do governo para 04(quatro) anos, com início no exercício de 2013 e término no exercício de 2016. Este documento consiste apenas em definir as diretrizes através de anexos de metas fiscais, que resulta na apuração de cálculos numéricos executados em exercícios anteriores, e que servirão de base para cálculos em exercícios futuros, como por exemplo, a projeção da receita para fixação das despesas da Lei Orçamentária, conforme prevê o parágrafo 2º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Informamos ainda que a referidas audiências públicas virão a ser realizadas no decorrer da elaboração da Lei Orçamentária, quando serão discutidos junto às comunidades, todos os programas de governo pré definidos em audiências já realizadas durante a elaboração do PPA, conforme prevê os parágrafos 5°, 6°, 7° e 8° do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6522 - Fax (28) 3529-6724. CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.



GABINETE DO PREFEITO

- § 5° A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
- § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Para tanto, segue em anexo para ciência e conhecimento desta Comissão, o cronograma de ações demonstrando o período através de data de início e término dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Atenciosamente,

LUCIANO DE HAIVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informações do projeto

Nome :Elaboração LOA 2017 - Itapemirim ES Início

Término

27/jul/2016

30/set/2016

Tarefas			
Descrição	Início	Término	Andamento (%)
01 - Enviar oficio com receita estimada e percentual sobre despesa por orgão	27/jul/2016	05/ago/2016	0%
02 - Reunião com os responsáveis e diagnostico inicial	08/ago/2016	08/ago/2016	0%
03 - Reunião de Audiência Pública na SEDE	09/ago/2016	09/ago/2016	0%
04 - Reunião de Audiência Pública na comunidade ITAlPAVA	10/ago/2016	10/ago/2016	0%
05 - Reunião de Audiência Pública na comunidade de GARRAFÃO.	11/ago/2016	11/ago/2016	0%
06 - Elaboração do QDD pelos orgãos conforme parametros estabelicidos nas reuniões.	12/ago/2016	18/ago/2016	0%
07 - Feedback, analise e ajustes do item 06.	19/ago/2016	25/ago/2016	0%
06 - Reunião para demonstrar projeto inicial e aceitação dos gestores.	31/ago/2016	31/ago/2016	0%
07 - Alterações no sistema informatizado.	02/set/2016	15/set/2016	0%
08 - Elaboração projeto LOA	16/set/2016	20/set/2016	0%
09 - Encaminhamento Camara Municipal	21/set/2016	30/set/2016	0%

MARGOS HOPE DE TOLEDO Secretário Municipal de Finança Fagner Maja ino de Souza Municipio de Luepe de lin Les Matrico a 209467-01

大